



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Infraestrutura
Divisão de Serviços Gerais

DESPACHO

À Divisão de Licitações e Contratos E Compras - DILC
Assunto: **Análise da Documentação da Empresa DORETTO&MUNHOZ
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP, relativa ao
Pregão nº 06/2016.**

Referencia: Processo nº 01200.000539/2016-41

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Despacho datado de 29 de junho de 2016, o qual solicita a análise da documentação e proposta da vencedora do Pregão 06/2016 informamos que:

Em relação à documentação apresentada, pela Empresa DORETTO&MUNHOZ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP, esta DISG entende que a Licitante não atendeu o disposto no item 8.6, do Edital, Relativos à Qualificação Econômico-financeira, não cumpriu o disposto no item 8.6.4.2., que diz:

“8.6.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;”.

A proposta comercial não está de acordo com o Anexo I, do Termo de Referência, pois não consta proposta de acordo com o objeto a ser contratado sendo que a exceção do posto de jardineiro, os demais itens deverão ser lançados por m² conforme item 1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Sendo levados em consideração para composição dos valores da proposta os índices de produtividade constantes do Art. 44 da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Não foi apresentado o atestado de vistoria conforme item 8.8 Relativos à Qualificação Técnica, no item 8.8.5 do Edital.

“8.8.5. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência”.

Quanto à planilha de custos apresentada esta se encontra em desacordo com o item 7.1.2.2 para o Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários para os itens de transporte e assistência médica e familiar.

“7.1.2.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes”.

Ainda para o cargo de Jauzeiro não consta lançamento do valor de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade conforme Cláusula Décima Segunda Função Específica Adicional de Periculosidade.

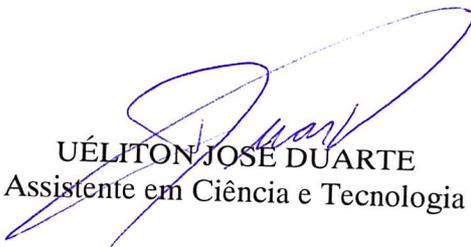
“Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento)”.

Há ainda índicos de inexequibilidade para o Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos Lucro o que foi cotado valor 0% (zero por cento) sendo que neste módulo deve ser cotado valores para despesas indiretas, tributos e lucro, tais como: funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, dentre outros, pessoal administrativo, material e equipamentos de escritório, pagamentos de tributos federais, estaduais e municipais e lucro.

Diante do exposto esta Divisão não se manifesta de forma favorável à contratação, pois a licitante não cumpriu com os ditames do certame, porém a palavra final fica a cargo da Sra. Pregoeira.

Atenciosamente,

Brasília, 30 de junho de 2016.


UÉLITON JOSÉ DUARTE
Assistente em Ciência e Tecnologia

De acordo.

Encaminhe-se o processo a Sra. Pregoeira, com a análise desta DISG, para que se dê continuidade ao processo.


SONIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Serviços Gerais